



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000363336

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1501394-59.2021.8.26.0542, da Comarca de Osasco, em que é apelante ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO HILARIO, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FARTO SALLES (Presidente sem voto), GILBERTO CRUZ E TEIXEIRA DE FREITAS.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

MARCOS CORREA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1501394-59.2021.8.26.0542

Apelante: Alexandre Rodrigues Cardoso Hilario

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Comarca: Osasco

Voto nº 25.402

FURTO QUALIFICADO - Materialidade e autoria devidamente demonstradas. Qualificadora do concurso de agentes. Prova oral firme a atestar a presença de um comparsa que logrou fuga. Condenação mantida. Apelação desprovida.

Ao relatório da r. sentença de fls. 191/196, acrescenta-se que a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Osasco, Dra. Taiana Josviak D'Avila, julgou parcialmente procedente a ação penal para condenar **ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO HILARIO** à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão, em regime inicial aberto, ao pagamento de 10 dias-multa, no piso e pagamento de R\$300,00 a título de reparação mínima pelos danos causados à vítima, por infração o artigo 155, §4º, incisos I, II e IV, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Inconformado, recorre o réu, pleiteando o afastamento da qualificadora do concurso de agentes (fls. 217/220).

Contrariado o recurso (fls. 225/229), a Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 239/242).

É o relatório.

Consta na denúncia que, no dia 10 de junho de 2021, por volta das 19h30, na Rua Argemiro Sátiro, 330, Bandeiras, cidade e comarca de Osasco, ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO HILÁRIO, agindo em concurso e com unidade de desígnios com outro indivíduo não identificado, tentou subtrair para si, mediante rompimento de obstáculo, 01 retroprojektor da marca Epson, avaliado em R\$ 1.300,00; 01 mimeógrafo, avaliado em R\$ 1.000,00; 01 lâmpada de emergência, avaliada em R\$ 20,00 e 01 cadeado avaliado em R\$ 20,00, bens pertencentes à escola municipal E.M.E.I.F. Marina Von Putt Kammer Melli, somente não consumando o delito por circunstâncias alheias a sua vontade.

Segundo o apurado, na data dos fatos o denunciado e o outro indivíduo não identificado se dirigiram até a escola vítima, escalaram a lixeira situada junto às grades, e, após entortarem as grades de proteção, conseguiram acesso ao interior do imóvel. Em seguida, entraram no estabelecimento escolar, danificaram e arrombaram dois portões metálicos, um cadeado e uma porta que dá acesso ao interior de uma sala de aula. Dentro deste recinto, ALEXANDRE e o outro indivíduo arrombaram mais uma grade e subtraíram um retroprojektor. Ainda, subtraíram um mimeógrafo, um cadeado e uma lâmpada que estava instalada em um dos corredores.

Ocorre que o zelador da escola Luiz Antônio de Moura Júnior percebeu a ação criminosa e passou a acompanhar os fatos. Nesse ínterim, uma viatura policial que patrulhava pelo local abordou o zelador e, após serem informados acerca do furto, os policiais ingressaram na

escola. Lá, se depararam com o denunciado fugindo na posse dos bens subtraídos e o detiveram, evitando a consumação do furto. O indivíduo não identificado conseguiu fugir.

Recorre a defesa, tão somente, para ver afastada a qualificadora do concurso de agentes.

Contudo, a prova oral, colhida sob o crivo do contraditório, deu conta da presença de duas pessoas no local, praticando furto.

O caseiro da escola, que reside no local, afirmou que havia uma segunda pessoa. Inclusive, mencionou que o próprio réu, que se rendeu, quando a polícia chegou, informou que havia um segundo indivíduo, que estaria na parte de cima, mas, na verdade, o comparsa estava na parte de baixo e logrou fugir do local.

E o policial militar, em juízo, disse que, no local, indagou o réu e este confirmou que havia um segundo indivíduo, que conseguiu fugir.

Assim pese a alegação do réu, de que teria informado haver um segundo indivíduo, com o fim de despistar os policiais e tentar fuga, para se livrar da prisão, restou infirmada pelo testemunho do caseiro da escola e pelo policial militar, que atendeu a ocorrência.

Assim, a prova oral é firme no sentido de que o crime foi praticado em concurso de agentes, não havendo que se falar em

afastamento da referida qualificadora.

Nesse quadro, tem-se que a douta sentenciante analisou condizentemente todos os requisitos objetivos e subjetivos, que culminaram no decreto condenatório, o qual, por isso, não merece qualquer modificação.

Com relação as penas e ao regime, foram aplicados de acordo com os parâmetros legais e não restaram impugnados pela defesa.

Pelo exposto, nego provimento ao apelo e mantenho a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

MARCOS CORREA
Relator